



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

5/11



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Potengi/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.13.1.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Fornecimento de materiais médico-hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote 01 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Ácido acético 2% 1000ml	L	34			
0002	Ácido acético 3%	L	26			
0003	Ácido acético 5% 1000ml	L	29			
0004	Ácido tricloroacético 30% c/ 10ml	FR	8			
0005	Ácido tricloroacético 80% - 10ml	FR	8			
0006	Água oxigenada 1000ml	L	84			
0007	Álcool absoluto 99,9% 1000ml	L	180			
0008	Álcool etílico 70% 1000ml	L	1540			
0009	Álcool Gel 70% 1000ML	L	600			
0010	Álcool iodado 0,1% 1000ml	L	37			
0011	Álcool iodado 0,5% 1000ml	L	48			
0012	Éter sulfúrico 1000ml	L	36			
0013	Formol líquido 10% 1000ml	L	36			
0014	Formol líquido 37% 1000ml	L	36			
0015	Gel para ultrassonografia galão c/ 5 L	GL	41			
0016	Gel para Ultrassonografia 1lt	L	144			
0017	Germe rio desinfetante hospitalar 1lt	L	400			
0018	Glutaraldeído 2% 14 dias galão 5Lt	GL	150			
0019	Glutaraldeído 2% 28 Dias 5 Litros	GL	150			
0020	Oleo de Girassol Almotolia 200ml com AGE e TCM Agesani	FR	410			
0021	Lugol 2% 1000ml	L	39			
0022	Lugol 5% 1000ml	L	39			
0023	Ortolodina Solução (para det de cloro residual) 1000ml	L	22			
0024	P.V.P.I. degermante 1000ml	L	200			
0025	P.V.P.I. antisséptico tópico Riodeine Tintura 1L	L	60			
0026	P.V.P.I. Tópico 7,5% 1000ml	L	180			
0027	Sabão líquido antisséptico 1000ml	L	440			
Total:						

Lote 02 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Agulha descartavel 13X4,5 cx/100	CX	132			
0002	Agulha descartavel 20X5,5 cx/100	CX	172			
0003	Agulha descartavel 25X7 cx/100	CX	272			
0004	Agulha descartavel 25X8,0 cx/100	CX	174			
0005	Agulha descartavel 40X12 cx/100	CX	224			
0006	Agulha descartavel 40X16 cx/100	CX	50			



0007	Equipo Macrogotas C/Filtro de Ar e Injetor Lateral Luer Lock Unidade, Comprimento de 150 cm e o tubo possui diâmetro externo de 3,5 mm.	UND	16500			
0008	Equipo microgotas completo	UND	4600			
0009	Equipo para transfusão de sangue	UND	1000			
0010	Lancetas esterilizadas cx/200 utilizada para coleta de sangue da ponta do dedo da mão ou do pé para realização de teste clínico sanguíneo.	CX	5000			
0011	kit Micronebulizador Adulto; para ar comprimido; MÁSCARA EM PVC ATÓXICO, COPO ADAPTÁVEL, EXTENSOR C/CONEXÃO UINIVERSAL A REDE DE O2	KIT	82			
0012	Kit Micronebulização Infantil Rosca - Omron	KIT	42			
0013	Monofilamento kit estesiometro 10g completo; para exames dos pés	KIT	14			
0014	Scalp Nº 19 intravenoso descartavel	UND	3500			
0015	Scalp Nº 21 intravenoso descartavel	UND	17000			
0016	Scalp Nº 23 intravenoso descartavel	UND	17000			
0017	Scalp Nº 25 intravenoso descartavel	UND	3500			
0018	Scalp Nº 27 intravenoso descartavel	UND	3500			
0019	Seringa hipodérmica descartável 0,3CC c/ agulha 08X0,3	UND	600			
0020	Seringa hipodérmica descartável 0,5CC c/ agulha 08X0,3	UND	300			
0021	Seringa hipodérmica descartável 1 ml s/agulha	UND	2000			
0022	Seringa hipodérmica descartável 10ml c/ agulha 25X7	UND	16000			
0023	Seringa hipodérmica descartável 10ml s/agulha	UND	12000			
0024	Seringa hipodérmica descartável 1ml c/ agulha 13X3,8	UND	800			
0025	Seringa hipodérmica descartável 1ml p/ insulina c/ agulha 13X4,5	UND	600			
0026	Seringa hipodérmica descartável 20ml c/ agulha 25X7	UND	12000			
0027	Seringa hipodérmica descartável 20ml s/agulha	UND	6000			
0028	Seringa hipodérmica descartável 3ml c/ agulha 20X5,5	UND	3200			
0029	Seringa hipodérmica descartável 3ml c/ agulha 25X7	UND	10000			
0030	Seringa hipodérmica descartável 3ml s/agulha	UND	8000			
0031	Seringa hipodérmica descartável p/ insulina c/ agulha curta de 8,0 X 0,3mm	UND	4300			
0032	Seringa hipodérmica descartável 5ml c/ agulha 25X7	UND	12000			
0033	Seringa hipodérmica descartável 5ml s/agulha	UND	9000			
0034	Seringa hipodérmica descartável para insulina 1CC c/ agulha 08X3mm	UND	4300			
				Total:		

Lote 03 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Atadura de crepom 10X4,5 cm pc/12	PCT	550			
0002	Atadura de crepom 12X4,5 cm pc/12	PCT	550			
0003	Atadura de crepom 15X4,5 cm pc/12	PCT	550			
0004	Atadura de crepom 20X4,5 cm pc/12	PCT	850			
0005	Atadura de crepom 25X4,5cm pc/12	PCT	750			
0006	Atadura de crepom 30X4,5cm pc/12	PCT	500			
0007	Avental descartável manga longa, pct c/ 10und	PCT	300			
0008	Gaze em compressa 7,5 X 7,5 c/ 500	PCT	4000			
0009	Gaze em compressa 7,5 X 7,5 pc 10 - esteril	PCT	6000			
0010	Gaze em rolo 91X91	RL	300			
0011	Propés sapatilha descartavel; pct c/ 100	PCT	130			
0012	TOUCA SANFONADA - GORRO HOSPITALAR, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO ELÁSTICO NUCA, COR* SEM COR, GRAMATURA* CERCA DE 20, TAMANHO ÚNICO	PCT	400			
				Total:		

Lote 04 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Escova cervical descartavel pc/100	PCT	202			
0002	Espatula de Ayres pc/100	PCT	202			
0003	Especulo vaginal descartavel grande	UND	350			
0004	Especulo vaginal descartavel médio	UND	1600			
0005	Especulo vaginal descartavel pequeno	UND	350			
0006	Lamina de vidro fosca 25,4x 76,2mm cx/50	CX	44			
0007	Lamina de vidro lisa para microscopia; 26X76MM; cx/50	CX	2			
0008	Luva cirurgica esteril nº 7,0	PAR	400			
0009	Luva cirurgica esteril nº 7,5	PAR	2700			
0010	Luva cirurgica esteril nº 8,0	PAR	2650			

11



0011	Luva cirurgica esteril nº 8,5	PAR	1150			
0012	Luva de procedimento extra pequena cx/100	CX	15			
0013	Luva de procedimento grande cx/100	CX	950			
0014	Luva de procedimento media cx/100	CX	2100			
0015	Luva de procedimento pequena cx/100	CX	1400			
0016	Pinça de Cherron descartavel	UND	2200			
0017	Porta lamina de plastico para citologia, tipo frasco, capc. De até 3 laminas 25	UND	570			
0018	Porta lamina de plastico para citologia, tipo frasco, capc. De até 5 laminas	UND	530			
						Total:

Lote 05 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Fio de algodão 0-0 c/ag cx/24	CX	45			
0002	Fio de algodão 2-0 c/ag cx/24	CX	145			
0003	Fio de algodão 3-0 c/ag cx/ 24	CX	145			
0004	Fio de algodão 4-0 c/ag cx/24	CX	75			
0005	Fio de algodão 5-0 c/ag cx/24	CX	70			
0006	Fio de nylon 0-0 c/ag cx/24	CX	17			
0007	Fio de nylon 2-0 c/ag cx/24	CX	80			
0008	Fio de nylon 3-0 c/ag cx/24	CX	300			
0009	Fio de nylon 4-0 c/ag cx/24	CX	55			
0010	Fio de nylon 5.0 c/ag cx/24	CX	80			
0011	Fio de nylon 6.0 c/ag cx/24	CX	75			
						Total:

Lote 06 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Papel grau cirurgico 100MMX100M	RL	130			
0002	Papel grau cirurgico 150MMX100M	RL	130			
0003	Papel grau cirurgico 180MMX100M	RL	120			
0004	Papel grau cirurgico 200MMX100M	RL	100			
0005	Papel grau cirurgico 250MMX100M	RL	80			
0006	Papel grau cirurgico 300MMX100M	RL	75			
0007	Papel grau cirurgico 400MMX100M	RL	50			
0008	Papel grau cirurgico 500MMX100M	RL	30			
0009	Papel grau cirurgico 50MMX100M	RL	120			
0010	Papel grau cirurgico 80MMX100M	RL	130			
0011	Papel Kraft c/100mt	RL	35			
0012	Papel lençol 70cmX50m; 100% celulose pg 1000fls	RL	30			
0013	Papel lençol 50cmX50m; pg 1000fls	RL	280			
0014	Papel toalha interfolhado pct c/1000 fls	PCT	900			
						Total:

Lote 07 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Abaixador de lingua de madeira pc/100	PCT	300			
0002	Algodão hidrofílo 250gr	RL	172			
0003	Algodão hidrofílo 500gr	PCT	222			
0004	Almotolia 250ml ambar	UND	200			
0005	Almotolia 250ml transparente	UND	200			
0006	Almotolia plastica 500ml ambar	UND	200			
0007	Almotolia plastica 500ml transparente	UND	200			
0008	Bolsa para colostomia descartavel pct/10	PCT	800			
0009	Bolsa para urostomia transparente	UND	3000			
0010	Cateter tipo óculos para oxigenio	UND	3200			
0011	Coletor de material perfuro-contante 3lt	UND	35			
0012	Coletor de material perfuro-cortante 13lt	UND	400			
0013	Coletor de material perfuro-cortante 20lt	UND	550			
0014	Coletor de material perfuro-cortante 7lt	UND	70			
0015	Coletor universal de plastico p/ 80ml	UND	200			
0016	Cotonete; hastes flexiveis; com 75 und	CX	130			
0017	Curativo c/ alginato e sódio 10X10	UND	1350			
0018	Curativo hidrocoloide 10X10	UND	1350			
0019	Curativo hidrocoloide 15x15	UND	1500			
0020	Espardrapo 10X4,5m	RL	1200			



0021	Esparadrapo 5X4,5m	UND	300		
0022	Esparadrapo micropore 2,5cmX10m	UND	450		
0023	Esparadrapo micropore 5,0cmX10m	UND	550		
0024	Fita adesiva hospitalar 19X50	UND	100		
0025	Fita metrica c/ 1,5m	UND	46		
0026	Fita para autoclave 19X30	UND	300		
0027	Fita para glicemia compatível com o aparelho (ACCU-CHEK ACTIVE) com 50 unid	UND	650		
0028	Lamina de bisturi nº 11cx/100	CX	17		
0029	Lamina de bisturi nº 10 cx/100	CX	17		
0030	Lamina de bisturi nº 12 cx/100	CX	17		
0031	Lamina de bisturi nº 15 cx/100	CX	32		
0032	Lamina de bisturi nº 20 cx/100	CX	32		
0033	Lamina de bisturi nº 21 cx/100	CX	32		
0034	Lamina de bisturi nº 22 cx/100	CX	42		
0035	Lamina de bisturi nº 23 cx/100	CX	42		
0036	Lamina de bisturi nº 24 cx/100	CX	17		
0037	Mascara cirurgica; descartavel; camada tripla; com elastico c/50	CX	1100		
0038	Sonda nasogastrica longa nº 10 pc/10	PCT	222		
0039	Sonda nasogastrica longa nº 12 pc/10	PCT	222		
0040	Sonda nasogastrica longa nº 14 pc/10	PCT	222		
0041	Sonda nasogastrica longa nº 16 pc/10	PCT	240		
0042	Sonda nasogastrica longa nº 20 pc/10	PCT	105		
0043	Sonda nasogastrica longa nº 8 pc/10	PCT	8		
0044	Sonda uretral nº 08 pc/10	PCT	380		
0045	Sonda uretral nº 10 pc/10	PCT	500		
0046	Sonda uretral nº 12 pc/10	PCT	1500		
0047	Sonda uretral nº 14 pc/10	PCT	1500		
0048	Sonda uretral nº 16 pc/10	PCT	380		
0049	Sonda uretral nº 18 pc/10	PCT	330		
0050	Sonda uretral nº 20 pc/10	PCT	45		
0051	Tubo de latex nº 200 c/ 15m	PCT	20		
0052	Tubo de latex nº 204 c/15m	PCT	160		
				Total:	

Lote 08- Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Ambu adulto; kit reanimador manual; com mascara e reservatorio em silicone	KIT	21			
0002	Ambu infantil; kit reanimador manual; com mascara e reservatorio em silicone	KIT	21			
0003	Cabo para bisturi nº 03 em aço inoxidável	UND	24			
0004	Cabo para bisturi nº 07 em aço inoxidável	UND	22			
0005	Cabo para bisturi nº 04 em aço inoxidável	UND	24			
0006	COMADRE INOX - coletor de urina e fezes; capacidade 3,5l	UND	20			
0007	Cuba redonda cirúrgica pequena inox; 8x3,6cm	UND	35			
0008	Cuba rim inox ; 26x12cm; acabamento polido alto brilho	UND	42			
0009	Esfigmomanômetro Adulto – mecanico do tipo aneróide para medição de pressão arterial em pacientes neo-natal, infantil e adulto. Deve: Possuir manômetr	UND	70			
0010	Esfigmomanômetro infantil – mecanico do tipo aneróide para medição de pressão arterial em pacientes neo-natal, infantil e adulto. Deve: Possuir manômetr	UND	14			
0011	Esfigmomanômetro obeso – mecanico do tipo aneróide para medição de pressão arterial em pacientes neo-natal, infantil e adulto. Deve: Possuir manômetr	UND	14			
0012	Estetoscópio duplo adulto – aparelho para auscultação de sons cardíacos e pulmonares, portátil e com tubos flexíveis, para uso em paciente adultos, pe	UND	45			
0013	Fluxômetro mas medidas 139mm, 152mm, 175mm, corpo em latão comado (Kit Fluxômetro + Umidificador Rede Canalizada/cilindro De O2	KIT	27			
0014	Lanterna clínica em alumínio funcionamento a duas pilhas 1,5V	UND	26			
0015	Martelo de reflexo; EM ACO INOX, COM PONTAS ARREDONDADAS REVESTIDAS DE BORRACHA	UND	13			
0016	Máscara de aerosol adulto	KIT	70			
0017	Máscara de aerosol infantil	KIT	50			

Handwritten signature



0018	Monitor de glicemia capilar (glicosímetro) MODELO (ACCU-CHEK ACTIVE)	UND	22			
0019	Oftalmoscópio com seleção de 5 aberturas, com filtro verde livre de vermelho	UND	13			
0020	Olivas para estetoscópio extramaciais	PAR	42			
0021	Otoscópio, funcionamento a pilha; Lente: Lente giratória permite instrumentação e amplo campo de visão com aumento de 3x;	UND	13			
0022	Papagaio inox; capacidade 1l, coletor de urina	UND	6			
0023	Pera para tensiômetro com válvula	UND	32			
0024	Termômetro clínico digital; com beep sonoro; 100% resistente a água; funcionamento a bateria	UND	60			
0025	Termômetro digital com máxima e mínima com função interna e externa	UND	25			
0026	Termômetro Infravermelho (-50° a 550°C)	UND	18			
0027	Umidificador para oxigênio; frasco 200ml	UND	42			
			Total:			

Lote 09 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Preservativo masculino com lubrificante cx/144	CX	150			
0002	Preservativo masculino sem lubrificante cx/144	CX	50			
0003	Preservativo feminino , POLIURETANO OU LATEX OU BORRACHA NITRILICA, 20CM, LUBRIFICADO	UND	5000			
			Total:			

Lote 10 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Protetor solar fator 70 - Frasco c/ 200ml	FR	480			
			Total:			

Lote 11 - Materiais Medico-Hospitalar

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ABSORVENTE íntimo, PCT C/8 UNIDADES	PCT	100			
0002	FRALDAS ADULTO TIPO ROUPA ÍNTIMA P RÁPIDA ABSORÇÃO E SISTEMA ANTIDOR PCT C/ 16 UNIDADES	PCT	530			
0003	FRALDAS ADULTO TIPO ROUPA ÍNTIMA M RÁPIDA ABSORÇÃO E SISTEMA ANTIDOR PCT C/ 16 UNIDADES	PCT	1050			
0004	FRALDAS ADULTO TIPO ROUPA ÍNTIMA G RÁPIDA ABSORÇÃO E SISTEMA ANTIDOR PCT C/ 16 UNIDADES	PCT	1550			
0005	FRALDAS ADULTO TIPO ROUPA ÍNTIMA XG RÁPIDA ABSORÇÃO E SISTEMA ANTIDOR PCT C/ 16 UNIDADES	PCT	1510			
0006	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA PP/RN C/ TRIPLA PROTEÇÃO PCT C/ 36 UNIDADES	PCT	1000			
0007	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA P C/ TRIPLA PROTEÇÃO C/ MIN 42 UNIDADES	PCT	1000			
0008	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA M C/ TRIPLA PROTEÇÃO C/ 34 UNIDADES	PCT	1001			
0009	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA G C/ TRIPLA PROTEÇÃO C/ 38 UNIDADES	PCT	1501			
0010	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA XG C/ TRIPLA PROTEÇÃO C/ 34 UNIDADES	PCT	1800			
0011	FRALDAS INFANTIL TIPO CALÇA XXG C/ TRIPLA PROTEÇÃO C/ 30 UNIDADES	PCT	1800			
			Total:			

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:e-mail:

[Handwritten signature]



INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

Handwritten signature



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES

Edil



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.13.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

211



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.658.917/0001-27, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.03.13.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.13.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

3.2 - O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

111



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20/1



7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

211



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

2011



perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

201



f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

321



15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Potengi/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Potengi/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

20/1